Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3884/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23530/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1266799 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : DONATO LOPES DA SILVA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 24/2012 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2012 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 24/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2012, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Márcia Cristina de Faria – ME - objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino, constando como ordenador de despesas o Sr. Donato Lopes da Silva, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em três etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-6212/2012, prolatada no Processo TC/19548/2012 que declarou regular o procedimento licitatório, pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-4532/2015, proferida nestes autos (peça 20) que decidiu pela regularidade da formalização do Contrato n. 24/2012, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-1982/2018 (peça 38 deste feito) que julgou regular o 1º Termo Aditivo e irregular a execução financeira da contratação, apenando o ex-prefeito de Rio Brilhante, Sr. Donato Lopes da Silva, com multa regimental no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1781, edição do dia 23 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-15139/2018, o ex-prefeito do Município de Rio Brilhante compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-1982/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

**DA DECISÃO**

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de Rio Brilhante, Sr. Donato Lopes da Silva, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1982/2018, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 50).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc